

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VAGA EM MARINA PARA
GUARDA DE EMBARCAÇÃO - LANCHAS ESCOLAR – DE PROPRIEDADE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**CONTRATO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº: 495/2021-SEMED**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA EM
MARINA PARA GUARDA DE EMBARCAÇÃO
- LANCHAS ESCOLAR – DE PROPRIEDADE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM EMMANUEL
BITTENCOURT RESQUE NETO (LOCADOR)
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED
(LOCATÁRIA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativa para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do MARINA CANTO DA ILHA, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhaes nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação **LEILA CARVALHO FREIRE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 526.102.927-91 e da carteira de identidade nº. 381278 –ES residente e domiciliada No Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 8, nº 9, Bairro: Distrito Industrial, Ananindeua, CEP: 67040-070, a seguir como **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 013093792-46, residente e domiciliado na Passagem Rio Branco 15, NAZARÉ Belém-PA, CEP 66035-200, neste ato como **LOCADOR**, ter ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o processo administrativo nº 081/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regeza pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLAUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA vaga em imóvel situado na Estrada do Curuçambá, rua Manoel Rosa nº 02, Bairro Curuçambá. Município de Ananindeua-PA, CEP: 6700-000, sendo a vaga utilizada para GUARDA DE EMBARCAÇÃO - LANCHAS ESCOLAR – DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas, 3m perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a LOCATÁRIA, mantê-lo desta forma.



PARAGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATARIO** alterar a finalidade publica a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARAGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato de locação será de 01 (hum) ano, a iniciar no dia 03 de maio de 2021, data da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade publica a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATARIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLAUSULA QUINTA - O aluguel mensal é de **R\$ 2.150,00** (dois mil cento e cinquenta reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na **CONTA CORRENTE 01.069101-7 Agencia 3835, Banco SANTANDER**, em nome de **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO**, indicada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA- A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) Todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU;
- b) Todas as despesas de agua e luz;
- c) Todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade;
- d) O **LOCADOR** deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual;

PARAGRAFO UNICO - A LOCATARIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLAUSULA SETIMA - A LOCATARIA. Exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo traze-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechados. Vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, caso os mesmos estejam quebrados, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.



CLAUSULA OITAVA - Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos. Porventura, sofridos.

CLAUSULA NONA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem previa autorização escrita do **LOCADOR**.

CLAUSULA DECIMA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza a reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATARIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O presente contrato obrigara a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovara por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficara facultado a **LOCATARIA** o direito de rescindi-lo, apenas notificando o **LOCADOR**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A **LOCATARIA** faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATARIA** se obriga a permitir que as Pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARAGRAFO UNICO - Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

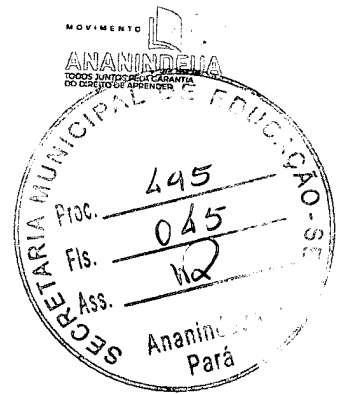
CLAUSULA DECIMA QUINTA - Em caso de mora do pagamento dos alugueis, ficara a **LOCATARIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionaria de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entende desnecessária tal providencia.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - O valor total do presente contrato e de **R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLAUSULA DECIMA NONA - A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:



Dotação Orçamentária: 08
Função Programática: 12.122.0022.044
Fonte de Recurso: 11110000-FME
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00.00
Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.14.00.00- Locação de Imóveis
Valor Mensal: R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta)
Valor global: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLAUSULA VIGESIMA - As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que e o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor **AURELIANO ROCHA RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**, matricula 19574-0, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra no artigo 67, da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VAGA EM MARINA PARA GUARDA DE EMBARCAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, 03 de maio de 2021.

LEILA CARVALHO FREIRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA

EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO
CPF - 013.093.792-46
LOCADOR

1-TESTEMUNHA

NOME: *Guilherme Faria Soares*
CPF: 13186015234

2-TESTEMUNHA

NOME: *Janderson S. P. Bittencourt*
CPF: 822.709.862-68